



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Controladoria-Geral da União

Ouvidoria-Geral da União

NOTA TÉCNICA Nº /2013/OGU/CGU-PR

Referência:	23480.017058/2012-84
Assunto:	Recurso do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012 apresentado por [REDACTED], referente ao indeferimento de informação por parte da Universidade Federal Fluminense – UFF.

Senhor Ouvidor-Geral da União,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento de acesso à informação, amparado na Lei nº 12.527/2011, formulado pelo Sr. [REDACTED], na data de 30/08/2012, que solicitou à **Universidade Federal Fluminense** informações acerca do processo de concessão do incentivo à qualificação oferecido pela Instituição.
2. Propostos questionamentos específicos pela Requerente em seu pedido original de informações, convém reproduzirmos os mesmos na íntegra a fim de verificar a eventual completude no atendimento. Senão vejamos:

1- Quanto ao pedido de informação protocolado sob o nº 23480.016189/2012-44 face a resposta, solicito acrescentar o que se segue:

A – Para o processo em que houve o deferimento, informar se a decisão prolatada é definitiva ou cabe revisão do pronunciamento; se cabe revisão da decisão informar qual o fundamento legal.

B – Relativo ao processo deferido, informar o nome do interessado(a), os números dos documentos (processo, Boletim de Serviço, etc.) e datas que se deu a publicação do ato deferido e disponibilizar a consulta do despacho de deferimento, por meio eletrônico.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Controladoria-Geral da União

Ouvidoria-Geral da União

C - Informar qual o quantitativo de pedidos de concessão de incentivo à qualificação, mediante apresentação de diploma dos cursos do IBECC, que se encontra em análise.

D – Entre as solicitações que “encontram-se em análise”, informar para aqueles requerimentos protocolados com data superior a trinta dias (§ único, art. 106, Lei 8.112/90) em 28/08/2012, data da resposta, se existem motivos de força maior para a não decisão do pedido de concessão do incentivo à qualificação (art. 115, Lei 8.112/90) e quais são esses motivos.

E – Para os casos não elencados no item D, acima, informar as datas fatais para a decisão dos pedidos de concessão do incentivo à qualificação.

2 – Informar, no tocante à servidor técnico-administrativo, solicitante do incentivo à qualificação, qual o critério para classificar ou identificar o ambiente organizacional de atuação do servidor.

3. Em resposta, a Universidade pronunciou-se da seguinte forma:

A – Cabe revisão baseado na Súmula 473: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

B – Já foi deferida a solicitação protocolada no processo nº 23069.001476/2011-30, e publicada no BS/UFF nº 030, de 23/02/2011, Seção II, p. 07.

C - Existem 6 (seis) solicitações de incentivo à qualificação em análise.

*D – Os processos protocolados anteriores a 28/08/2012 são:
1-23069.053927/2011-14;
2-23069.055065/2011-64;
3-23069.005491/2012-38;*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Controladoria-Geral da União

Ouvidoria-Geral da União

4-23069.005498/2012-50;

5-23069.006152/2012-79;

6-23069.078550/2012-97;

7-23069.078629/2012-18.

Considerando o previsto na Lei 9.784/1999, Art. 2º, Parágrafo Único e alíneas, foram realizadas diligências administrativas a fim de dirimir dúvidas, por isso alguns processos ainda encontram-se em análise.

E – A data das decisões está condicionada a conclusão das diligências.

2. Seguimos o disposto no Decreto nº 5.824/2006 para identificar o ambiente organizacional do servidor.

4. Irresignada, a Requerente interpôs recurso de 1ª instância, em 21/09/2012, ao argumento de que a resposta havia sido incompleta. Por oportuno, a Recorrente afirmou que *do total de 30 processos em análise, dois foram protocolados no exercício de 2011 e cinco no exercício de 2012, em data superior a 30 dias, na data março de 28/08/2012*. Diante disso, interpelou quais seriam as razões para a demora na realização das diligências e, por conseguinte, o não cumprimento do prazo para a conclusão dos processos sob análise (item 1, alínea D).
5. Ademais, impugnou a informação apresentada ao item 2, alegando a falta de detalhamento das informações referentes ao critério para a classificação ou identificação do ambiente organizacional de atuação do servidor.
6. Ocorre que, transcorrido prazo legal para apresentação de justificativas e/ou complementação das informações, a Recorrida não se manifestou, razão pela qual o Requerente interpôs recurso de 2ª instância. Este, por sua vez, não fora igualmente respondido.
7. Inconformada com a omissão nas respostas aos recursos interpostos, a [REDACTED] [REDACTED] recorreu a esta Controladoria-Geral da União (09/10/2012), em sede de 3ª instância, a fim de obter acesso à integralidade das informações.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Controladoria-Geral da União

Ouvidoria-Geral da União

8. Nessa esteira, com fundamento na competência prevista no art. 23, §1º do Decreto nº 7.724/2012, esta CGU encaminhou o Ofício nº 31.798/2012/OGU/CGU-PR, de 25 de outubro de 2012, à Universidade Federal Fluminense, solicitando o esclarecimento aos seguintes questionamentos:

- i) razões para a determinação de diligências as quais, segundo a recorrente, importam na indefinição para o proferimento das decisões nos processos de concessão de incentivo à qualificação, conforme consta da resposta ao pedido de informação;*
- ii) critérios utilizados para a classificação e/ou identificação do ambiente organizacional do servidor como condição para o deferimento dos processos de concessão de incentivo à qualificação.*

9. Informando a impossibilidade de envio do documento em meio físico, a Universidade remeteu *e-mail*, contendo anexa cópia do Ofício nº 02/2012- SIC/UFF, de 12 de novembro de 2012, em resposta ao expediente encaminhado por esta CGU.

10. No que pertine à omissão na resposta aos recursos interpostos, a Requerida informa problema no sistema o qual teria inviabilizado o atendimento a qualquer outra impugnação – não sendo restrita ao caso em apreço. No entanto, afirma não se justificar a interposição de recurso em 2ª instância, sob o fundamento de omissão na resposta, uma vez que teria encaminhado *e-mail* à Sra. [REDACTED] com o conteúdo por ela recorrido.

11. A despeito do exposto, a Requerida assevera ter realizado nova consulta à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, porquanto a Requerente tenha alegado resposta parcial por parte da Universidade. A esse respeito, aquela Pró-Reitoria manifestou-se, com fundamento na Lei nº 11.091/2005 e Decreto nº 5.824/2006, como segue:

O supracitado Decreto apresenta no seu Anexo II a descrição dos dez Ambientes Organizacionais e as atividades típicas previstas para as áreas descritas em cada ambiente.

A equipe técnica da Divisão de Capacitação e Qualificação da Coordenação de Pessoal Técnico Administrativo da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE ao proceder à análise processual baseia-se na identificação do local onde o servidor exerce suas atividades profissionais na UFF (unidade acadêmica, departamento,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Controladoria-Geral da União

Ouvidoria-Geral da União

coordenação, setor específico, etc.). Destacamos aqui que em um único órgão podemos identificar mais de um ambiente organizacional. Como exemplo podemos citar o Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP, nesse órgão identificamos a existência dos seguintes ambientes organizacionais: administrativo; infraestrutura; ciências humanas, jurídicas e econômicas; ciências biológicas; ciências exatas e da natureza; saúde e o da informação. A PROGEPE é outro exemplo. Em sua estrutura organizacional podemos identificar dois ambientes: administrativo e da saúde. Caso não fique clara essa identificação por parte do analista, é solicitada junto à chefia do servidor, a descrição das atividades por ele exercidas, de forma a subsidiar a análise da correlação entre o curso concluído e seu ambiente organizacional.

A Divisão de Capacitação e Qualificação da Coordenação de Pessoal Técnico Administrativo da PROGEPE se coloca à disposição para os devidos esclarecimentos e orientações, caso o servidor tenha interesse e motivação em buscar sua qualificação e tenha dúvidas quanto a correlação do curso com seu ambiente organizacional.

12. Diante do exposto, passemos à análise.

II - ANÁLISE

13. Preliminarmente, realizado juízo de admissibilidade inerente à espécie, observou-se o atendimento aos pressupostos objetivos e subjetivos, razão pela qual se pugna pelo **conhecimento do recurso**. Assim, ultrapassada a análise acerca dos quesitos formais, impende seja apreciado o mérito sobre o qual repousa a inconformação da Recorrente.
14. Ocorre que, após a resposta da Universidade ao pedido inicial de informações, a Requerente insurgiu-se apenas contra os itens 1, alínea “D” e item 2.
15. Conforme se observa, a Universidade dignou-se a esclarecer acerca dos critérios de classificação, com fundamento na legislação correlata à matéria (item 2). Desse modo, à luz do questionamento sobre o procedimento de concessão de incentivo à qualificação, entende-se que a Recorrida procurou clarificar, dentro dos ditames da lei, a metodologia utilizada para o referido benefício.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Controladoria-Geral da União

Ouvidoria-Geral da União

16. Contudo, no que pertine às *razões para a determinação de diligências as quais, segundo a recorrente, importam na indefinição para o proferimento das decisões nos processos de concessão de incentivo à qualificação, conforme consta da resposta ao pedido de informação*, a Universidade foi contatada por diversas vezes pela OGU, via e-mail, não obtendo resposta.
17. Nessa esteira, a omissão na resposta por parte daquela Universidade importa no provimento do recurso, ao passo que não se pode afastar do cidadão o direito à completude da satisfação ao seu questionamento e diante do esgotamento de todas as medidas cabíveis à solução pacífica da impugnação.

III – CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, pugna-se pelo **provimento parcial** do recurso e, por conseguinte, a determinação de prestação da informação pendente de esclarecimento, em consonância com o disposto no art. 23, §2º, do Decreto nº 7.724/2012.
19. À consideração do Sr. Ouvidor-Geral da União.

Brasília, 08 de janeiro de 2013.

PAULA ARAÚJO CORRÊA
Analista de Finanças e Controle



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Folha de Assinaturas

Documento: NOTA TÉCNICA nº 76 de 14/01/2013

Referência: PROCESSO nº 23480.017058/2012-84

Assunto: Recurso do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012 apresentado por [REDACTED], referente ao indeferimento de informação por parte da Universidade Federal Fluminense – UFF.

Signatário(s):

PAULA ARAUJO CORREA
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE
Assinado Digitalmente em 09/01/2013

Relação de Despachos:

Registre-se a aprovação integral da Nota Técnica em questão, nos termos da qual o Exmo. Sr. Ministro Chefe desta Controladoria-Geral da União, Dr. Jorge Hage Sobrinho, deu fundamento e motivação a sua decisão.

Desta forma, considerando que o recorrente teve ciência da mencionada decisão no prazo legal (sem qualquer prejuízo das garantias fixadas na Lei nº 12.527/11), ficam convalidados todos os atos praticados no curso deste procedimento cujas datas de registro eletrônico não correspondam às de sua real produção.

JOSE EDUARDO ELIAS ROMAO
Ouvidor-Geral da União
Assinado Digitalmente em 14/01/2013
